



ESTADO DE MATO GROSSO

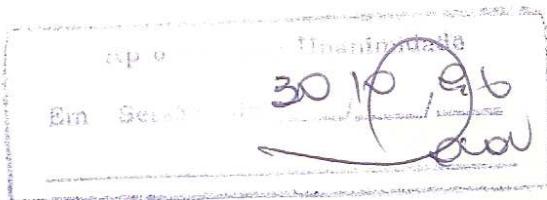
619.08.072-16 1096  
14.000,00  
16/10/96

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 035

DE 16 DE outubro DE 1.996.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Atendendo uma justa solicitação da Associação Médica do Médio Araguaia, estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, em que solicita autorização desse Poder Legislativo para darmos àquela entidade o terreno ali mencionado.

Dizemos justa a reivindicação, porque, na verdade, o referido terreno já vem sendo utilizado pela donatária e a sociedade local há mais de 10 anos. Ali possui já construído além de outras benfeitorias, um campo de futebol iluminado, bem cuidado e servindo de lazer não só aos associados, mas também a todos os esportistas da cidade, que para lá se dirigem, no intuito de bater uma bolinha.

E, na verdade, uma extensão do futebol amador de nossa cidade. Não dar-lhe a titulação daquele imóvel, é negar à população juvenil mais uma opção para seu lazer.

É do conhecimento de todos que a entidade, bem como sua ocupação àquele terreno já é um fato real e consumado, só nos resta mesmo regularizar a titularidade do imóvel à donatária, ora solicitado.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 16 de outubro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 035 DE 16 DE outubro DE 1.996.

Dispõe sobre doação de imóvel  
à entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Associação Médica do Médio Araguaia - AMMA, um terreno situado no perímetro urbano desta cidade com a área de 3.030 ha, localizado a margem da Av. Governador Jaime Campos, de propriedade da Municipalidade, com os seguintes limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo do imóvel, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, conforme descrição abaixo:

Inicia o perímetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 211°56'00" e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 198°00'00" e distância de 96,21 m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de 275°20'00" e distância de 30,86 m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de 280°23'00" e distância de 150,74 m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Córrego Fundo com azimute de 13°53'00" e distância de



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

91,40 m chega-se ao M6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Córrego Fundo com azimute de 01°01'00" e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Córrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de 104°04'00" e distância de 220,35 m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à manutenção, construção e funcionamento da sede social da donatária.

Parágrafo Único - A Donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para cumprir a destinação da doação aqui mencionada, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de outubro de 1.996.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

# MEMORIAL DESCRIPTIVO

IMÓVEL : CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA

MUNICIPIO : BARRA DO GARÇAS MT.

PERIMETRO: URBANO

ÁREA: 3.030 ha

Km 06'

## DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia o perimetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 211\* 56'00" e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 198\* 00'00" e distância de 96,21m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de 275\* 20'00" e distância de 30,86m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de 280\*23'00" e distância de 150,74m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de 13\* 53'00" e distância de 91,40m chega-se ao D6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Corrego Fundo, com azimute de 01\*01'00" e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Corrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de 104\*04'00" e distância de 220,35m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

BARRA DO GARÇAS 09 JUNHO DE 1996

RONAN JOSÉ DE FARIA. CREA 2.013 TD

215

157.257,00

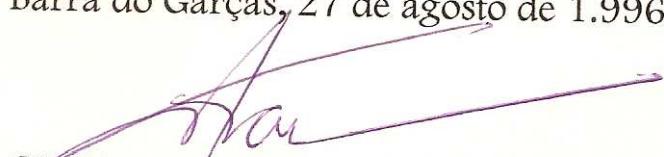


EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA-  
AMMA, com sede nesta cidade à Av. Ministro João Alberto, s/n, inscrita  
no CGC sob o nº 15.051.386/0001-38, por seu representante legal,  
infra-assinado, vem, com o devido respeito à presença de V.Ex<sup>a</sup>.  
REQUERER expedição do TÍTULO DE PROPRIEDADE, por doação, de  
um terreno com 3,030 has. ocupado pela entidade há mais de 10 anos,  
onde está edificada a Sede Social dos associados com diversas  
benfeitorias erigidas e outras em construção. O local do terreno  
mencionado está constando no mapa e memorial descritivo em anexos.

Termos em que  
Pede deferimento.

Barra do Garças, 27 de agosto de 1.996.

  
GILVAN FURTADO DE QUEIROZ  
Presidente

# MEMORIAL DESCritivo

IMÓVEL : CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA

MUNICIPIO : BARRA DO GARÇAS MT.

PERIMETRO: URBANO

ÁREA: 3.030 ha

km 06'

## DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

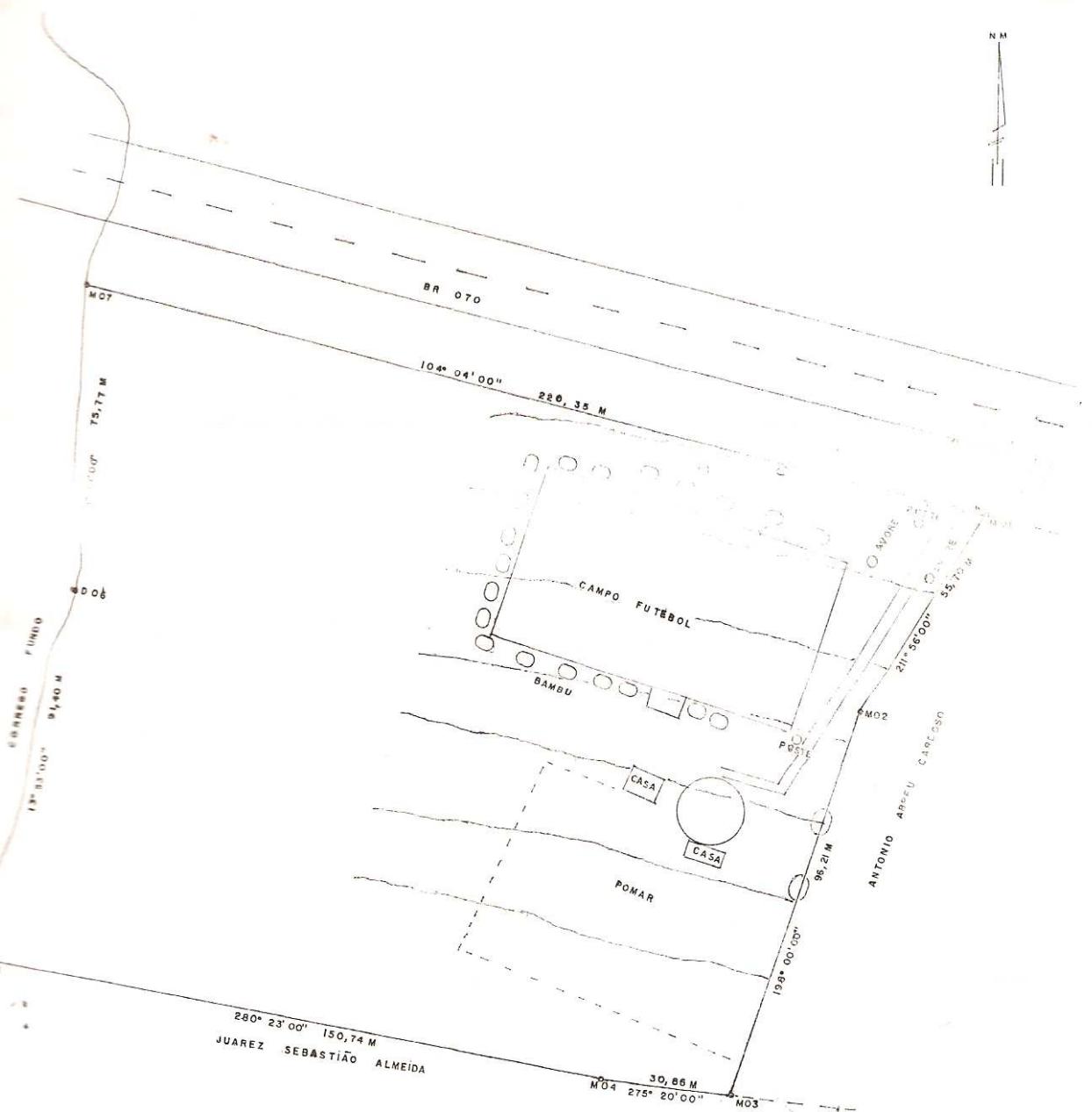
Inicia o perimetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 211\* 56'00" e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 198\* 00'00" e distância de 96,21m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de 275\* 20'00" e distância de 30,86m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de 280\*23'00" e distância de 150,74m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de 13\* 53'00" e distância de 91,40m chega-se ao D6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de 01\*01'00" e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Corrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de 104\*04'00" e distância de 220,35m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

BARRA DO GARÇAS 09 JUNHO DE 1996

(2.15)

RONAN JOSÉ DE FARIA. CREA 2.013 TD

157.257,00



IMÓVEL:	CHACARA		
PROPRIETÁRIO:	ASSOCIAÇÃO MÉDICA		
MUNICÍPIO:	BARRA DO GARÇAS - MT		
PERÍMETRO:	URBANO		
ÁREA:	3.030 ha		
ESCALA:	1: 1.000	DATA	09/05/96
R.T.	<i>(Assinatura)</i>		

CALCULO DAS COORDENADAS COMPENSADAS

	ANGULO RTICE	ANGULO LIDO	DISTANCIA CORRIDO METROS	AZIMUTE GGG,MM,SS	COORDENADAS EASTING	COORDENADAS NORTHING
--	-----------------	----------------	--------------------------------	----------------------	------------------------	-------------------------

1	72 8 0	72 8 0	55.700	148 4 0	10,000.000	10,000.000
2	193 56 0	193 56 0	96.216	162 0 0	10,000.179	9,952.549
3	102 40 0	102 40 0	30.664	64 40 0	10,058.411	9,860.884
4	174 57 0	174 57 0	150.741	79 37 0	10,597.175	9,853.599
5	86 30 0	86 30 0	91.408	146 7 0	10,237.932	9,890.083
6	192 52 0	192 52 0	75.776	356 59 0	10,277.165	9,978.707
7	76 57 0	76 57 0	220.351	255 56 0	10,247.518	10,054.465
				0 0 0	10,000.000	10,000.001

$$F(X) = 0$$

$$F(Y) = 0$$

$$F(LINEAR) = 0$$

PERIMETRO : 721.055 m

AREA (HA) :	3.030
AREA (M2) :	30,304,678

## VELAMENTO. ASSOCIAÇÃO MÉDICA

EST: 01

EST: 06

FOLHA: 01

ST.	RÉ	PLANO	VANTE	COTAS	OBSERVAÇÕES
01	1020	51.070		50.000	
02			1339	49.738	
03			1727	49.350	
04			3050	48.090	
05	270	47.899			01
06			1.718	46.154	
07	335	46.486			
08			3.975	49.514	
09	2.070			50.000	
10			5.870	49.100	
11			2.260	49.910	
12	1036	49.946			02
13			1.330	47.916	
14			1.828	47.418	
15			2.785	45.466	
16		44.896			
17			3.955	43.941	
18				50.000	
19	3370	53.370			
20	820	50.440			
21			3.750	49.620	03
22			19.50	49.190	
23			16.95	48.745	
24			2.155	48.285	
25	1505	49.290			
26			3.650	46.140	
27				50.000	
28	1.550	51.550			
29			1.150	50.400	
30			1.546	50.004	
31			1.926	49.574	
32			2.330	49.920	
33	1472	50.692			04
34			3.068	49.624	
35			3.980	46.712	
36				50.000	
37	8870	59.830			
38			3.355	49.515	
39	1227	50.742			
40			1.677	49.065	
41			1.710	49.037	
42			2.370	48.419	
43			2.900	47.842	
44				50.000	
45	1930	51.830			
46			1.450	50.480	
47			9.105	49.825	
48			2.325	49.605	
49			3.200	48.730	
50				50.000	
51	665	59.065			07
52			1330	49.135	
53			1.708	49.317	



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

15.051.386/0001-38

ATIV. PRINCIPAL

61.31

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

CGC

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

052197281-72

ÓRGÃO DA SRF

0130103 - BARRA DO GARÇA

FORMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA

NOME FANTASIA

AMMA

LOCAÇÃO/ENDEREÇO

AV MINISTRO JOÃO ALBERTO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

78600-000

Bairro/Distrito

CENTRO

MUNICÍPIO

BARRA DO GARÇAS

UF

MT

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950564

(1)

MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO - MIC  
SECRETARIA DE POLITICA COMERCIAL - SPC -  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMERCIO - DNRC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT -

CERTIDAO

CERTIFICO: Em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nr. 96/012421-7, que revendo os nossos arquivos constatamos NAO EXISTIR empresa Registrada com a Denominacao Social des ASSOCIACAO MEDICA DO MEDICO ARAGUAIA, ate a presente data. Eu, GUINAJURA ARCANJO DA SILVA, *Guinajura*, Ed. 101, Eu, JAIR-DES R. FERREIRA (Chefe da Divisao de Cadastro) *Jair-Des*, Conferi o referido e VERDADE E DOU FE.

Cuiaba-MT, 08 de Maio de 1 996



JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
Secretario Geral

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art 1º - A Associação Médica do Médio Araguaia, fundada em 10 de dezembro de 1977, com sede e foro em Barre do Garças, tem, por finalidade, conjugar os médicos da região, para a defesa dos seus interesses.

Parágrafo único: A Associação Médica do Médio Araguaia, filiada à Associação Médica de Mato Grosso, somente poderá desligar-se da mesma por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art 2º - São finalidades da Associação Médica do Médio Araguaia: a)- Promover o aperfeiçoamento cultural e científico da classe médica; b)- orientar, sob o ponto de vista deontológico, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão médica; c)- propugnar pelo uníon dos profissionais da Medicina; d)- instituir e manter sistemas de previdência e assistência para os seus associados; e)- contribuir para a solução dos problemas médico-sociais; f)- orientar o público leigo na procura da assistência médica; g)- para conhecimento desses objetivos, poderá utilizar-se dos meios que se mostrarem indicados, inclusive em colaboração com a Associação Médica de Mato Grosso e instituições congêneres e universitárias.

Parágrafo único: A Associação Médica do Médio Araguaia não poderá envolver-se em assuntos político-partidários ou religiosos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art 3º - Haverá 6 (seis) categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários, Remidos, Correspondentes nacionais e Correspondentes estrangeiros.

Art 4º - Serão sócios efetivos os médicos que, quando admitidos, residem ou exerçam a profissão no Estado de Mato Grosso na forma dos artigos 6º, 7º e 8º.

Art 5º - Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e referendada por 2 sócios em pleno gozo de seus direitos; na proposta deverão figurar o número de registro do diploma do candidato no Conselho especializado e no Conselho Regional de Medicina; após parecer favorável de Comissão Fiscal e aprovação da Diretoria, o interessado ingressará no quadro social e pagará a jóia e as mensalidades fixadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os médicos diplomados nos 12 (doze) meses anteriores ao seu pedido de admissão ficarão isentos do pagamento da jóia.

Art 6º - Serão considerados beneméritos os homens de ciência, ou não, que tenham relevantes serviços prestados à AMMA, mediante votação da Assembléia Geral e proposta da Diretoria.



Cartório do 1º Ofício  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.

Dec. L 15 146 da 25/04/1940

BARRA DO GARÇAS, 05.05.96

1991



Art 7º - Serão considerados sócios honorários os médicos que exercerem a profissão no MAM, e que, por sua personalidade, mereçam este elevado distinção; a admissão far-se-á mediante assinatura de (quinto) sócios e aprovada pela Assembléia Geral.

Art 8º - Serão considerados empossados os sócios honorários e benemeritos logo que satisfeitas as disposições que regulamentam a sua admissão.

Art 9º - Serão considerados sócios remidos aqueles que contribuirem de uma só vez com a quantia correspondente a 20 (trinta) reuniões ou 35 (trinta e cinco) anos de efetiva exerçisse na profissão e que, durante este período, tenha pago a mensalidade da AMMA sem interrupção, ou ainda, contarem com 20 anos de idade, continuando a gozar de todos os Direitos de sócios efetivos.

Art 10º - Serão considerados sócios correspondentes nacionais os médicos que exerçam a profissão fora da região do Médio Araguaia, no País, admitidos após solicitação expressa; tais sócios terão os mesmos direitos dos efetivos, exceto o de votar e ser votado.

Art 11º - Serão sócios correspondentes estrangeiros os médicos admitidos mediante proposta de 20 (vinte) sócios efetivos e aceita pela Diretoria; tais sócios estarão isentos de qualquer contribuição, terão direito ao respectivo título e ao expresso na cláusula A do Art 14º.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art 12º - São direitos dos sócios efetivos, respeitadas as restrições do Art 18º:  
a)- inscrever-se para falar sobre assunto compreendido nas finalidades da Associação;  
b)- votar e ser votado nas eleições, respeitado um período de carência de 2(três) meses; c)- sugerir e explorar idéias que não sejam contrárias aos objetivos da Associação; d)- opinar sobre qualquer assunto em debate; e)- licenciar-se, mediante posição prévia e escrita, pelo prazo necessário, desde que plenamente justificado perante a Diretoria; f)- solicitar demissão, por escrito; g)- receber carteira de sócio mediante pagamento da quantia estipulada pela Diretoria; h)- receber prêmio e diplomas de trabalhos apresentados; i)- receber as publicações da Associação Médica do Médio Araguaia; j)- utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação Médica do Médio Araguaia.

Art 13º - Os sócios efetivos só gozam dos direitos de que tratam os itens b, e e f do art 12º quando estiverem quites com a AMMA.

Parágrafo único: A mensalidade será cobrada adiantadamente e, para todos os efeitos, os recibos de cada mês serão válidos até o dia 10(dez) do mês seguinte.

Art 14º - São direitos dos sócios honorários: a) receber diploma; b) gozar dos direitos dos sócios efetivos concedidos pelo art 12º deste estatuto, nos itens a e c.

Art 15º - São direitos dos sócios benemeritos: a) receber diploma; b) usar, quando homem de ciência, dos direitos de que trata o item a do artigo 12º.



176 Partido do La Oficio  
BARRA DO GARÇAS - MT

CIRI-CO, que a presente cópia é feita através de  
reprodução fotográfica do documento apresentado

Dec. L 12145 C/ 06/04/1996  
BARRA DO GARÇAS, S. 09 e 05/19 96

Parágrafo único: As regras de convivência entre os sócios efetivos.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art 17º - São deveres dos sócios: a)- pugnar pelo engrandecimento da ANMA; b)- cumprir fielmente os estatutos.

Art 18º - São deveres dos sócios efetivos: a)- aceitar os cargos de designação ou de eleição, justificando-se em caso contrário; b)- aceitar as decisões da maioria nas sessões da votação e as do Presidente no exercício do seu cargo; c)- quando inscrito para apresentação de trabalhos científicos em sessões ordinárias, comunicar o tema com 7 (sete) dias de antecedência, não podendo pedir adiantamento por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas; d)- contribuir mensalmente com a importância estipulada em Assembléia Geral, podendo fazê-lo por 3 (três) meses, por 6 (seis) meses ou por 1 (um) ano; e)- comunicar a mudança de residência; f)- comparecer às sessões da Associação.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art 19º - Haverá 4 (quatro) espécies de penalidades: ADVERTÊNCIA VERBAL, ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO.

Parágrafo único: A penalidade de eliminação é privativa da Assembléia Geral, salvo no que se refere à alínea a do Art 26º.

Art 20º - Serão advertidos verbalmente: a)- todos os sócios que, durante os trabalhos, levarem o assunto em discussão para o terreno pessoal ou que exponham suas ideias indelicadamente, podendo o Presidente cassar-lhe a palavra em caso de insistência; b)- todos os que não aceitarem as decisões da maioria e as do Presidente, no exercício de seu cargo; c)- todos os sócios que causarem danos materiais à Associação pelos quais responderão pecuniariamente.

Art 21º - Serão advertidos por escrito: a)- todos os sócios que não cumpriram com o que determinam as alíneas a, b e c do art 20º dos Estatutos e os reincidentes no artigo 20º.

Art 22º - Serão suspensos todos os sócios que, por qualquer forma, promoverem o descredito da Associação, a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: Esta penalidade não desobrigará o sócio dos seus deveres Estatutários.

Parágrafo segundo: O sócio punido com suspensão poderá apelar perante a Assembléia Geral, onde poderá fazer sua defesa.

Art 23º - Serão eliminados: os sócios efetivos que atrasarem o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas; b)- os reincidentes no artigo 22º, IMPARADO GARCAS COMI-  
LIMINACAO ESPECIAL E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL; c)- os sócios contra os quais, CERTIFICO que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado.

~~que o inquérito realizou competência diligente para determinar que, naquele caso, os procedimentos teriam procedido indignamente no exercício da profissão.~~

**Parágrafo único -** Para as eliminações referidas nos itens b e c será exigida a votação por maioria absoluta dos que assinarem o livro de presença da Assembléia Geral.

**Art 21º -** No inquérito do que trata o artigo anterior, a defesa e a acusação poderão ser orais ou escritas, não sendo permitida a apresentação de testemunhas extrínsecas no quadro social.

**Parágrafo único -** Não sendo a defesa apresentada no prazo de 15(quinze) dias, a Comissão levará à Assembléia Geral as suas conclusões.

**Parágrafo segundo -** Somente será permitido ao acusado, acusador ou seus representantes legais, suas presenças na Assembléia Geral que julgar o caso durante a defesa e acusação orais.

**Art 22º -** Qualquer sócio eliminado de acordo com o item a do artigo 26º só poderá ser readmitido, afastados os motivos da sua eliminação, após parecer favorável da Comissão Fiscal.

**Art 23º -** Para o caso especial de sócio correspondente, honorários ou benemeritos, o julgamento se processará perante a Comissão de Defesa Profissional, devendo esta última apoiar ex-officio para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### OS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA

**Art 24º -** São órgãos dirigentes da Associação Médica do Médio Araguaia a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art 25º -** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Médica do Médio Araguaia e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos sócios presentes 60 (sessenta) minutos após.

**Art 26º -** São funções da Assembléia Geral: a)- determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela AMMA, relativamente a iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral; b)- fixar as contribuições de comum acordo com a Diretoria; c)- emendar ou reformar os Estatutos; d)- eleger os membros da Diretoria.

**Art 27º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

**Art 28º -** A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou o requerimento, justificando os objetivos, assinado por 15 sócios em gozo dos seus direitos. **Cartório do 1º Ofício**

**Art 29º -** A realização de uma Assembléia Geral deverá ser realizada na sede da AMMA, pelo menos, um órgão da imprensa da cidade de Barra do Garças, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÉTICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento original.

Deu la 2.116 da 25/04/17.0

BARRA DO GARÇAS, 04 a 05/96

Art 22º - O Conselho Deliberativo será constituído: a)- por todos os ex-presidentes da Associação Médica do Médio Araguaia, em exercício profissional e quites com a AMMA; b)- pelos representantes eleitos pelas Regionais.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Associação Médica do Médio Araguaia ou, na falta deste, o conselheiro mais antigo presente à reunião.

Art 24º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total de seus membros que assinarem o livro de presença.

Art 25º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se em 1ª (primeira) convocação com um número mínimo de metade mais 1(um) dos membros existentes e em 2ª (segunda) convocação para o mesmo dia e local 60(sessenta) minutos após a hora da 1ª convocação e funcionará com um mínimo de 1/3(um terço).

Art 26º - Os sócios efetivos de cada Regional elegerão, pelo voto direto e secreto, um representante e um suplente que os representarão no Conselho Deliberativo.

Art 27º - Os membros do Conselho Deliberativo da AMMA terão o mandato de 2(dois) anos coincidentes com o da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á normalmente na sede da Associação Médica do Médio Araguaia em outubro, em sessão ordinária, para apreciar as atividades da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação da AMMA ou de 1/3(um terço) do total de Conselheiros para deliberar exclusivamente sobre o assunto da convocação.

Art 29º - A mesa do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - O Presidente será o Presidente da AMMA.

Parágrafo segundo - Na falta do Presidente assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais antigo.

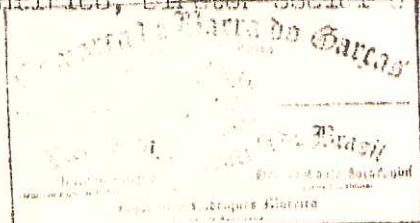
Parágrafo terceiro - O Secretário será o Secretário da AMMA e não terá direito a voto.

Parágrafo quarto - Os Delegados à Associação Médica do Mato Grosso poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art 30º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo: a)- julgar os atos da Diretoria; b)- aplicar penalidades na forma dos Estatutos; c)- suspender do cargo qualquer Diretor; d)- eleger os membros da Comissão Eleitoral; e)- deliberar sobre a dissolução da Associação Médica do Médio Araguaia ou seu desligamento de qualquer entidade a que esteja vinculada ou venha a se vincular.

#### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 31º - A Diretoria, órgão executivo, será constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor Social e Diretor de Propaganda.



CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado.  
Doc. L-1 2146 de 25/04/1940.  
BARRA DO GARCAS, 08 de 05/1996  
D. OFICIAL

**Parágrafo segundo -** A Diretoria terá como auxiliar uma Comissão Fiscal, constituída de 2 (três) sócios efetivos ou remidos e três suplentes.

**Parágrafo terceiro -** A eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal será feita pelo voto direto e secreto e realizar-se-á na primeira quinzena de outubro.

**Parágrafo quarto -** Todos os cargos serão gratuitos.

**Parágrafo quinto -** Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal que faltarem a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas com motivo justificado perderão automaticamente o mandato.

**Parágrafo sexto -** Compete à Diretoria criar e extinguir Departamentos.

**Art 42º -** O Presidente será fiscal social e administrativo de quaisquer atos da Diretoria e representará a Associação Médica do Médio Araguaia em Juiz ou em suas relações com terceiros.

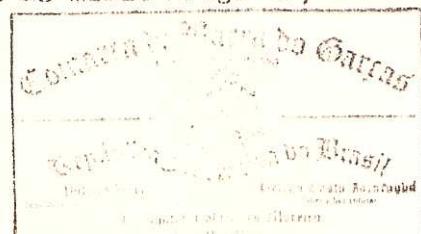
**Art 43º -** A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos associados e tomará posse perante o Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de outubro, prestando contas no dia 10, dia do Médico, exercendo o mandato por dois anos.

**Art 44º -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente.

**Art 45º -** Ao Presidente compete: a)- Fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos; b)- convocar todas as sessões da Associação e presidi-las; c)- nomear comissões especiais quando se fizer necessárias; d)- indicar ao Conselho Deliberativo os nomes que deverão compor as Comissões Permanentes, dentre eles um deverá ser obrigatoriamente membro da Diretoria; e)- organizar um relatório circunstanciando sua gestão e remetê-lo ao Conselho Deliberativo para julgamento; f)- visar os atos das sessões; g)- autorizar as despesas e visar os documentos da Tesouraria; h)- comunicar aos associados, em sessão ou por escrito as resoluções da Diretoria; i)- expedir carteiras e diplomas; j)- admitir e demitir os Funcionários da Associação respeitadas as Leis Trabalhistas vigentes; l)- convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo relatório escrito e, digo, e cumprir suas determinações; m)- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório escrito e detalhado de todos os resultados da Associação Médica do Médio Araguaia, n)- presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; o)- administrar o patrimônio da Entidade; o)- adquirir ou alienar bens imóveis e dar, em garantia hipotecária, bens do patrimônio social, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 46º -** aos Vice-Presidents compete, respectivamente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo e sucedê-lo na vaga, até o fim do mandato.

**Art. 47º -** Compete ao Secretário Geral: a)- adquirir a Secretaria da Associação; b)- auxiliar o 2º Vice-Presidente; c)- secretariar as reuniões; d)- convocar, de acordo com estes Estatutos, os Conselheiros para as sessões do Conselho Deliberativo, remetendo-lhes na mesma ocasião a ordem do dia; e)- remeter a cada Conselheiro cópia dos atos das sessões do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização; f)- organizar e manter em caráter permanentes, a relação dos médicos do Médio Araguaia, com as mais amplas indicações; g)- **Protocolo** a



CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado.

Dec. L-1 2143 de 25/04/1940.  
BARRA DO GARÇAS 04 de 05 1996

**Art. 48º - Ao primeiro Secretário Compete:** a)- auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos; b)- manter em dia a correspondência da Associação - c)- comunicar com antecedência de 0 (oito) dias a realização das sessões; d)- apresentar em cada sessão ordinária o relatório do movimento da Secretaria; e)- ter o seu cargo o arquivo da Associação.

**Art. 49º -** Ao primeiro Tesoureiro compete: a) - superintender os serviços da Tesouraria e solicitar meios para a perfeita execução dos mesmos; b) - arrecadar e recolher a um estabelecimento bancário o dinheiro pertencente à Associação, qual só poderá ser retirado, no todo ou em parte, mediante cheque assinado por si e visado pelo Presidente; c) - efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo; d) - manter em dia e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação; e) - apresentar em sessão ordinária um relatório trimestral da Tesouraria que será submetido provisoriamente à apreciação da Comissão Fiscal e que deverá, também, ser dada a publicidade no Órgão Oficial da Associação Médica do Município Araguaia ou na Imprensa local; f) - apresentar, em sessão de Diretoria semestralmente, uma relação específica dos sócios em atraso; g) - participar, na qualidade de Tesoureiro, do Repartimento de Previdência e Assistência.

**Art. 50º** – Ao Segundo Tesoureiro compete: auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substitui-lo em seus impedimentos.

Art 51º - Ao Director Científico compete: a)- auxiliar o 2º Tesoureiro e substitui-lo em seus impedimentos; b)- ter a seu cargo a Biblioteca da Associação, zelando pelo seu desenvolvimento, conservação e integridade, organizando os seus catálogos e fazendo cumprir os seus regulamentos; c)- expedir e permitir as publicações científicas da Associação.

Art 52º - Ao Diretor Social compete: a)- colaborar com o Clube da Caúda; b)- organizar as atividades sociais da Associação Médica; c)- supervisionar o funcionamento da sede da Associação Médica.

5.3º Ao Director de Promoções compete: auxiliar o Director social e substitui-lo em todos os impedimentos; efectuar promoções de fins recreativos ou lucrativos para a ANIMA.

Art. 51º - O Presidente indicará, à Assembléia Geral, para homologação, substituto para os cargos de Directorio nos casos não previstos nestes Estatutos.

Art 55º - A Comissão Fiscal compete: a)- dar parecer sobre propostas para sócios efetivos e remidos nos termos destes Estatutos; b)- dar parecer sobre balanços trimestrais e anuais; c)- dar parecer no caso previsto no artigo 22º.

## CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 55º - São as seguintes as Comissões Permanentes: a)- Comissão Eleitoral; b)- Comissão de Defesa Profissional; c)- Comissão Científica.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 57º - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Secretário-Geral da Assembleia.

CERTIFICO, que a presente copia é fidedigna do original, feito no Gabinete do Conselheiro Antônio de Oliveira.

Dec. Lei 2115 de 25/04/1940  
PARA DO GARCAS. 08-05-1996

BARRA DO GARÇAS, 03 de 1958

eleitos, de acordo com o item "c" do artigo 51º.

- Art 59º - Compete à Comissão Eleitoral: a)- fazer periodicamente o quadro social e organizar a lista de sócios que servirão de base para as eleições gerais; b)- expedir os credenciais do conselheiro; c)- proclamar os eleitos, dando ampla publicidade aos resultados na imprensa oficial e legal e nos órgãos publicitários da Associação Médica do Médio Araguaia, assim como em Revistas Médicas.

#### DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art 60º - A Comissão de Defesa Profissional será constituída de 5(cinco) membros sendo 1(um), obrigatoriamente, Diretor, cabendo ao Presidente da Associação Médica do Médio Araguaia a indicação dos membros que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, em sua primeira sessão ordinária.

Art 60º - Compete à Comissão de Defesa Profissional: a)- zelar pelo bom cumprimento do código de Ética Médica; b)- trabalhar pela união dos médicos e defender os justos interesses profissionais da classe.

#### DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art 61º - A Comissão Científica será constituída de 5(cinco) membros, sendo 1 (um), obrigatoriamente, Diretor, cabendo ao Presidente da Associação Médica do Médio Araguaia a sua indicação, que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, em sua primeira sessão ordinária.

Art 62º - Compete à Comissão Científica: a)- promover a concessão regular dos prêmios distribuídos pela Associação Médica do Médio Araguaia; b)- promover a criação de novos prêmios, bem como distribuição de bolsas de estudos; c)- organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento; d)- organizar conselhos médicos; e)- opinar sobre os pedidos de novos Departamentos Científico-culturais; f)- colaborar com os órgãos informativos oficiais da AMMA.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS OU DEPARTAMENTOS



Art 63º - A Associação Médica do Médio Araguaia poderá autorizar a criação de seções especializadas ou departamentos, desde que requeridos por 3(três) ou mais sócios que pratiquem a especialidade ou especialidades afins.

Parágrafo único - Cada sócio poderá pertencer a mais de um Departamento.

Art 64º - As Seções Especializadas terão um responsável perante a Diretoria da AMMA.

Art 65º - Cada Departamento organizará um regulamento que será submetido à aprovação da Diretoria, que só o aprovará se não colidir com os Estatutos ou Regulamentos da AMMA.

Art 66º - Os Departamentos poderão filiar-se a outras sociedades da mesma especialidade com a permissão da Diretoria da AMMA, desde que os regulamentos fotostáticos e concedidas não colidem com os deste Associação.

CERTIFICO que o documento original é autêntico.  
reprodução  
Data: 1º de junho de 1940  
06.05.1996  
ARQUIVO DO CAAE

Art 68º - Cada Seção especializada se obriga, desde que solicitado, pelo Presidente da AMMA, a realizar duas de suas reuniões com sessões ordinárias da AMMA.

## CAPÍTULO IX

### DOS PUBLICAÇÕES

Art 69º - A Associação Médica do Médio Araguaia editará uma revista destinada à publicação de trabalhos científicos e de notícias de interesse da profissão médica e o boletim mensal; os quais ficarão sob a responsabilidade do Director de Revista e Boletim.

Parágrafo primeiro - A revista deverá ser publicada, pelo menos, anualmente.

Parágrafo segundo - A revista terá seu regimento interno, o qual obedecerá às normas publicitárias vigentes.

Parágrafo terceiro - A revista terá autonomia financeira, obrigando-se os responsáveis à prestação de contas à Diretoria da AMMA.

Parágrafo quarto - Os dirigentes da revista serão remunerados.

## CAPÍTULO X

### DOS PRÊMIOS

Art 70º - Ficam instituídos, em caráter permanente, 6(seis) prêmios a serem distribuídos pela Associação a trabalhos lidos em sessões ordinárias da AMMA, das Seções Regionais.

Art 71º - Os prêmios denominar-se-ão de acordo com o que ficar resolvido, na última Assembléia Geral, prestando sempre uma homenagem aos médicos do passado, que se distinguiram na Medicina brasileira.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos ou memórias poderão ser individuais ou em colaboração.

Parágrafo segundo - No caso do trabalho premiado ter mais de um autor, a AMMA conferirá tantos diplomas quantos forem os autores e apenas será responsável pecuniariamente por uma única medalha.

Parágrafo terceiro - O prêmio será constituído de uma medalha de ouro e o respectivo diploma.

Art 72º - Nas medalhas que serão entregues aos vencedores, serão gravados: o nome da Associação, a designação do prêmio, ano da concessão e o nome do detentor.

Art 73º - Quando houver dúvida sobre em qual deve ser inscrito o trabalho, caberá ao Presidente indicar o prêmio ao qual concorrerão o autor ou autores.

Art 74º - Concorrência aos prêmios todos os trabalhos ou memórias ainda não publicados, que foram apresentados por sócios efetivos ou remidos, no decorrer do biênio.

Art 75º - Os autores que desejarem concorrer a prêmio deverão encarregar-se de enviar cópias autógrafas das suas respectivas comunicações para a Diretoria da AMMA.

08/05/96  
D.F.C.

da dos Secretários.

Art 71º - Na última sessão do ano(ordinário), o Presidente nomeará as Comissões de Julgamento.

Art 72º - Cada comissão será constituída por 5(cinco) membros, sendo um Diretor.

Art 73º - Estas comissões apresentarão no relatório circunstanciado, indicando se algum dos trabalhos é merecedor de prêmio, o qual será entregue na sessão solene comemorativa do aniversário da Associação.

Art 74º - Para apreciação dos requisitos indispensáveis ao concurso, será feito um regulamento.

Art 75º - Outros prêmios poderão ser criados, oferecidos por sócios ou pessoas estranhos, desde que não colidam com as finalidades da Associação e enquanto não a corromperem ônus.

Art 76º - Os trabalhos premiados serão publicados na íntegra na Revista da AMMA.

Art 77º - Todas as cópias dos trabalhos ou memórias entregues à mesa com o fim de concorrer a esses prêmios, passam a pertencer à Associação, não podendo mais sofrer qualquer alteração até a conclusão do julgamento.

Art 78º - A Diretoria pode permitir a publicação dos trabalhos antes do julgamento.

## CAPÍTULO XI

### CAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 79º - Ficará anexo a este Estatuto um Regimento Interno.

Art 80º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou emendados por deliberação de 2/3(dois terços) do número de Conselheiros da Associação Médica do Mídia Araguaia.

Art 81º - A reforma será redigida por uma Comissão composta de 3(três) sócios efetivos ou remidos, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - No prazo de 20(vinte), a contar da data da entrega pela comissão respectiva, dos novos Estatutos, o Presidente convocará o Conselho Deliberativo para discussão e votação do Projeto dos Estatutos e considerar-se-á o mesmo em reunião permanente até a conclusão dos trabalhos.

Art 82º - Será anexado a estes Estatutos, como uma homenagem da Associação Médica do Mídia Araguaia, a relação dos sócios fundadores e dos membros da primeira Diretoria da AMMA.

Art 83º - Se, no decurso da Associação Médica do Mídia Araguaia sobrevierem obstáculos insuperáveis à sua existência, ou se ocorrências imprevistas denunciarem a conveniência da sua dissolução, o Presidente convocará uma reunião do Conselho Deliberativo para deliberar em definitivo.

Art 84º - Uma vez aprovada a dissolução da Associação, proceder-se-á imediatamente a eleição de uma comissão de sócios que, juntamente com o Presidente em exercício, ficará encarregada da liquidação.

Parágrafo primeiro - Os bancos da AMMA pagarárão a constituir a comissão de liquidação.  
O 5.12.96  
SARRO DO C.R. 05.12.96

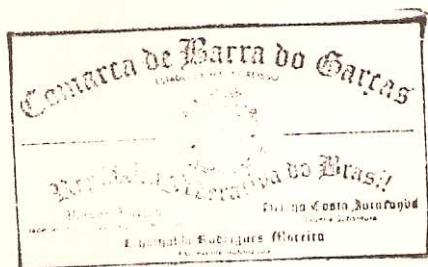
~~em~~ nova Sociedade Médica do Módio Araguaia, com sede em Barras do Garças e, na falta desse, à Sociedade Beneficente acolhida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - A eleição dos liquidantes põe termo aos poderes da diretoria.

Art 80º - Os resumos das sessões, expurgados das questões de ordem interna e referentes à economia íntima da Associação, deverão ter a maior publicidade possível.

Art 91º - Cada Departamento da Associação poderá e deverá ter regulamento próprio, elaborado por uma comissão de 3(três) membros e aprovado pela Diretoria.

Art 92º - A sessão do Conselho Míbico desta Associação poderá ser feita a outras entidades congêneres ou culturais e obedecerá aos seguintes critérios: a)- Anuência da Diretoria; b)- Não haver colisão em qualquer atividade programada pela Associação; c)- responsabilidade pecuniária da entidade solicitante por quaisquer danos materiais causados à Associação; d)- pagamento de uma taxa estipulada pela Diretoria; e)- compromisso de não serem ventilados, nas respectivas Sessões, assuntos de caráter político ou religioso.



# **Cartório do 1.º Ofício**

**LIRA DO GARÇAS - MT**

**CLM** - Coleção de Documentos e Materiais  
reprodução ilustrada em escala 1:1, sem autorização.

DET 1  
BARRA DO CIN 08-05-96  
~~10-A~~

## CAPÍTULO I

Art 1º - Os trabalhos da Associação serão dirigidos por uma Mesa constituída - por 3(três) membros: Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro.

Art 2º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, a mesa será constituída conforme preceituam os artigos nº 28 Único e 12, destes Estatutos.

Art 3º - Serão atribuições do Presidente em exercício, além das estabelecidas nos Estatutos; a)- por em discussão e votação as propostas feitas pelos sócios, na ordem em que forem apresentadas, uma voz que não estejam em desacordo com os Estatutos; b)- passar a Presidência ao seu substituto, quando quiser apresentar e discutir propostas ou requerimentos, ou dirigir-se de qualquer modo à Sesão, em caráter pessoal; c)- advertir verbalmente qualquer sócio que incide nos itens "a", "b" e "c" do artigo nº 23º; d)- convocar e retirar do recinto todo aquele que tornar-se prejudicial à ordem; e)- suspender a discussão de assuntos que degenerem em questão processual e ocasionem graves dissensões no plenário; f)- suspender a sessão e até a adiá-la, sem consultar o plenário, quando não for possível manter a ordem.

Art 4º - É atribuição dos 1º e 2º Secretários, além dos estabelecidos nos Estatutos, auxiliar o Presidente na direção das sessões.

Parágrafo único - Os 1º e 2º Secretários somente abandonarão suas funções na hora, para substituir o Presidente.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM INTERNA DAS SESSÕES

Art 5º - As sessões ordinárias da Associação Médica do Médio Araguaia serão públicas e dividir-se-ão em 3(três) partes: a primeira, reservada ao Expediente (leitura de ata e ofícios); a segunda, às Pequenas Comunicações Científicas e a terceira, à Ordem do dia.

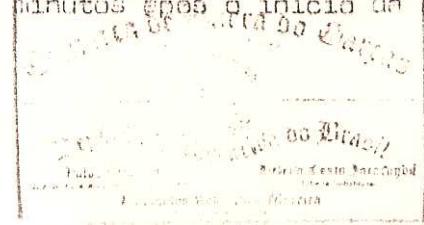
Art 6º - Verifica a presença mínima de 10(dez) sócios, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo primeiro - Se até 30(trinta) minutos depois da hora previamente estipulado não houver número legal, o Presidente dará início à parte reservada ao Expediente.

Parágrafo segundo - Entende-se por Expediente: Leitura, discussão e votação das Atas da sessão ou das sessões anteriores; leitura de documentos recebidos e enviados pela Secretaria e informações necessárias; comunicações do Presidente - em nome da Diretoria; discussão e votação de qualquer proposta ou requerimentos.

Parágrafo terceiro - Antes de terminada a discussão e votação de qualquer proposta apresentada, não poderá ser trazida a plenário nova proposta.

Parágrafo quarto - A primeira parte terminará impreterivelmente 00(cento) minutos após o início da sessão.



#### Artigo do 1º Ofício

BARRA DO GARÇAS - MT

Este documento é original e sua cópia fotográfica é  
reputada como igual ao documento apresentado.

Assinado em 25/04/1986.

BARRA DO GARÇAS, 05 de 05 de 1986.

Art 7º - Fimda a exposição, iniciará-se a discussão para votação de questões comunicacionais, com a duração de 30(trinta) minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente.

Art 8º - Fimda a segunda parte, terá inicio a "Ordem do Dia" - a apresentação mediante prévia inscrição de trabalho científico dos sócios e sua discussão por um ou mais associados.

Parágrafo primeiro - Fimda a exposição dos trabalhos, deverão ser entregues breves resumos dos mesmos, afim de ser facilitado a leitura da Ata, com interpretação exata do pensamento dos oradores.

Parágrafo segundo - A terceira parte das sessões ordinárias terá o prazo de 60(sessenta) minutos, cabendo ao Presidente prorrogá-la por mais 30(trinta) - minutos e, no Plenário, pelo tempo necessário.

Art 9º - Cabe à Mesa manter a ordem das sessões, concedendo a palavra somente ao associado que a solicitar, para tratar de assunto estritamente ligado à matéria em discussão.

Parágrafo primeiro - Os apartes serão permitidos apenas quando concedidos pelo orador.

Parágrafo segundo - Serão permitidos requerimentos de urgência durante as sessões somente sobre assuntos que perderiam a oportunidade, se protocolados; tais - requerimentos, justificados pelo autor, serão votados sem discussão.

Parágrafo terceiro - Concedida a palavra, "pela ordem a mesma poderá ser - cedida, caso não haja justificativa".

Art 10º - Na primeira parte das sessões ordinárias, o Presidente regulamentará a ordem de sucessão dos oradores nas discussões, não permitindo o uso da palavra por mais de duas vezes e por mais de 5(cinco) minutos de cada vez, sobre o - assunto em discussão, salvo se solicitada e cedida por um sócio que ainda não - tenha feito uso da palavra, não podendo, porém, ultrapassar os 20(vinte) minutos seu tempo total.

Art 11º - As sessões extraordinárias serão públicas ou secretas, a juízo da - Mesa, estritamente para discussão da Ordem do Dia pré-estabelecida.

Parágrafo primeiro - Estas sessões terão a duração máxima de duas ho- -res, podendo ser prorrogada uma única vez por 30(trinta) minutos, mediante re- -querimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo segundo - As discussões obedecerão às determinações dos arti- -gos 8 e 10 deste Regimento Interno.

Art 12º - As sessões solenes terão ordem do dia pré-determinada pela Mesa, sem prazo fixado para sua duração.

Art 13º - As sessões de Diretoria não terão ordem do dia pré-determinada pela Mesa, sem prazo fixado para sua duração, podendo serem assistidas por qualquer só- -cio e terão atas lavradas em livro próprio.

Art 14º - As sessões do Conselho Deliberativo reger-se-ão por um Regulamento - próprio, elaborado pelo mesmo.

### CAPÍTULO III

**Cartório do 1º Ofício**  
M. J. BARRA DO GARCAS - MT  
Classificação: \_\_\_\_\_ cópia / fotórica é  
reprodução: \_\_\_\_\_ é um ato documentado.  
Data: 1996-05-19  
BARRA DO GARCAS, 1996-05-19-96  
  
SPECIAL

Art 15º - Os trabalhos preparatórios para as eleições dos Conselheiros nas Regiões e da Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo primeiro - Será adotado o sistema de voto secreto e majoritário.

Parágrafo segundo - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos e remidos inscritos há mais de 3(três) meses e quites com a Tesouraria.

Art 16º - Haverá uma chapa de Diretoria, outra de Conselheiros à Associação Médica do Médio Araguaia e, quando for o caso, outra de Delegados à Associação - Médica do Mato Grosso.

Parágrafo único - As chapas de Delegados poderão ter número duplo de candidatos.

Art 17º - Em Barra do Garças, as eleições serão realizadas na primeira quinzena de outubro, em dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral. A votação deverá ser realizada no prazo mínimo de 5(cinco) horas e votarão todos que comparecerem até as 22 horas.

Art 18º - A apuração terá início logo após o encerramento da votação e completada, sempre que possível, até 72(sessenta e duas) horas após.

Art 19º - A apuração será pública, sendo lavrada a ata pelo Secretário e assinada por toda a Comissão.

Parágrafo primeiro - Na eleição de Conselheiros da Associação Médica do Médio Araguaia, serão nulos os votos dados a sócios que não residam na região do eleitor, salvo nos casos de regiões com direito a representante em comum.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo e, em última instância, o sócio mais velho.

Art 20º - A Comissão Eleitoral expedirá credenciais que os eleitos deverão apresentar no ato da posse.

Art 21º - Não poderá votar ou ser votado, também, o sócio que tiver sofrido qualquer penalidade por falta de cumprimento dos seus deveres sociais.

Art 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

#### 1ª DIRETORIA ELEITA (dezembro de 1977 a 15 de outubro de 1980) :

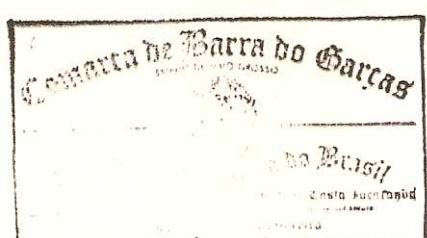
Presidente: Domingos Sávio Antunes de Oliveira

Vice-presidente: Divino Balduíno dos Santos

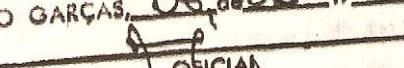
Secretário Geral: Roberto Arêo Comes

Tesoureiro: Quidinho Tolentino de Queiroz

Diretor social: Kleidio Coelho de Lima



  
Cartório do 1º Ofício  
BARRA DO GARCAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado.  
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940.  
BARRA DO GARCAS, 08 de DEZEMBRO DE 1996  


OFICIAL

Entrada de ato clássico em 12/10/1940

Presidente: Sebastião Alves Júnior  
1º vice-presidente: "Wanderley Ferias Santos"  
Secretário Geral: Domingos Sávio Antunes de Oliveira  
1º Secretário: Silvio Andrade  
1º Tesoureiro: Delcides Silveira, Comercio  
2º Tesoureiro: Quicinho Tolentino da Cunha  
Diretor Científico: Roberto Arão  
Diretor Social: Túlio Hostílio Correia Ferreira  
Diretor de Promoções: Delton Siqueira

Conselho Deliberativo:

Carolina Gomes dos Santos

Estrônia de Almeida Mascarenhas

Klcido Soelho Lima



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Barra do Garças Mato Grosso

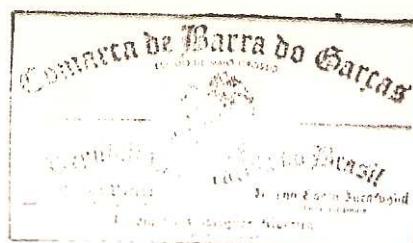
Reconhecimento por semelhança a firma Sebastião Alves Júnior, Wanderley Ferias Santos, Domingos Sávio Antunes de Oliveira, Delcides Silveira, Quicinho Tolentino - Roberto Arão, Delton Siqueira

Em Testemunho M. da verdade.  
Barra do Garças (Ms.) 06/11/1940

CERTIDÃO  
Certifico que Nesta data  
foi registrado sob  
nº 234 as fls  
388/395 do bo  
"A" Registro De  
Pessoas Jurídicas  
B. de Garças (Ms.) 29/05/1940  
M. / A. / J. /

Cartório do 1º Ofício  
BARRA DO GARCAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado  
De 11 de maio de 25/04/1940,  
BARRA DO GARCAS, 06 de 25/04/1940  
OFICIAL



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado MARCOS ANTONIO MOREIRA, funcionário da Casa Civil do Governo (MT) para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da terceira e última publicação deste, recolher a importância do seu débito, no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) referente à nota de pagamento nº 191, de 27.04.79, ou defender-se, conforme decisão constante do Acórdão nº 124/80, de 31.01.80.

Diretoria Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado, em 04 de novembro de 1.980.

**DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO**

Diretor Geral

3 — 2

**FCR — Fundação de Pesquisas Cândido Rondon**

**PORARIA N. 019/80**

O Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon - FCR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Técnica LENIR SEIXAS MAGALHÃES, para responder pela Biblioteca Técnica da FCR, Símbolo FG. 03, a partir de 20 de Outubro de 1980.

**CUMPRA-SE.**

Fundação de Pesquisas, Cândido Rondon, em Cuiabá, 24 de Outubro de 1.980.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Presidente**

**PORARIA N. 020/80**

O Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon - FCR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Técnica SILVANA THOMMEM LOBO, para responder pela Seção de Registro de Informações Técnicas da FCR, Símbolo FG. 03, a partir de 20 de Outubro de 1.980.

**CUMPRA-SE.**

Fundação de Pesquisas Cândido Rondon, em Cuiabá, 24 de Outubro de 1.980.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Presidente**

**USINA JACIARA S/A**

**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social da Usina, sita à Fazenda "Vale Formoso", município de Jaciara (MT), para deliberações sobre o seguinte:

a) - Tomada das contas dos administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1.979;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; e

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos, por oportunidade, que os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão publicados às páginas 19/22 do Diário Oficial do Estado de 29.10.80.

Jaciara (MT), 04 de novembro de 1980.

**Mounir Naoum - Diretor Presidente**

**Horácio Mendonça Neto**

**Diretor Administrativo**

**C — 5388 — 06.11.80 — Cr\$ 3.600,00**

3 — 1

**SUMULA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA**

A Associação Médica do Médio Araguaia — fundada em 10 de Dezembro 1977, com sede e fórum em Barra do Garças-MT. A Associação Médica do Médio Araguaia não poderá envolver-se em assuntos político-partidários

ou religiosos. Haverá seis categorias de sócios — fundadores — efetivos — beneméritos — honorários — remidos — correspondentes nacionais e correspondentes estrangeiros. A Diretoria será constituída de — Presidente: 1º Vice Presidente; 2º Vice Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Científico; Diretor Social — e Diretor de Promoções.

**Clélio Nogueira Cunha**

**C — 5596 — 07.11.80 — Cr\$ 900,00**

## A V I S O

Solicitamos o comparecimento da srta. Marli Paulo portadora da CTPS nº 88:587 Série 614ª, dentro do prazo de 48 horas, em nosso Setor Pessoal para tratar assuntos de seu interesse.

O não comparecimento ficará V. Sa. enquadrada no artigo 482 da C.L.T.

**Rondomaq - Maquinas e Veiculos S/A**

**Rua Paraná, nº 40**

**Filial - Barra do Bugres**

**Paulo de Souza Rosa - Dir. Administrativo**

**C — 5587 — 06.11.80 — Cr\$ 1.200,00**

**JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A**

**CGC MF 143.559/0001-69**

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

### 2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Joaçaba Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em 2a. Convocação, a realizar-se no dia 6 de Dezembro de 1980, às 17 horas, em sua sede social na Fazenda Nova Joaçaba - Distrito do Água Boa III, Município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, afim de deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

1º — Tomada de contas dos administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1979;

2º — Apreciação e votação sobre a aprovação da correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 6.943.055,00 (Seis milhões novecentos e quarenta e treis mil e cincocentas e cinco cruzeiros), para Cr\$ 12.497.499,00 (Doze milhões quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), pela capitalização de Cr\$ 5.554.444,00 (Cinco milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), proveniente da correção monetária do capital realizado, com a alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) para Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos), através de carimbo, permanecendo como reserva de capital e saldo de Cr\$ 254.217,96 (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações;

3º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

4º — Eleição da Diretoria com mandato de 3 anos e fixação de seus honorários;

5º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 12.497.499,00 para Cr\$ 13.954.613,40, com a emissão de Cr\$ 809.508 ações ordinárias, nominativas, com direito ao voto, do valor de Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos) a serem subscritas e integralizadas pelos portadores de ações ordinárias no prazo de 30 dias, em moeda corrente do País ou com crédito em conta corrente, na proporção das ações que possuírem (art. 6º e 7º do Estatuto);

6º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

#### AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Fazenda Nova Joaçaba, 30 de Outubro de 1980.

**Albino Biaggio Sganzerla**

**Diretor Presidente**

**C — 5542 — 05.11.80 — Cr\$ 3.600,00**

**Cartório do 1º Ofício**

**BARRA DO GARÇAS - MT**

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução integral do documento apresentado.

De L 12146 do 25/04/1980

**BARRA DO GARÇAS, 06 de 05 de 1980**

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Osvaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.435 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I<sup>º</sup> e II Graus 'Nilza de Oliveira Pippi', da cidade SINOP, no mesmo município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I<sup>º</sup> e II Graus, "Nilza de Oliveira Pi-

pino", da Cidade de SINOP, localizada no mesmo município.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Osvaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.436 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Associação Médica do Município Araguaia", com sede na cidade de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I<sup>º</sup> e II Graus,

utilidade pública a "Associação Médica do Município Araguaia", com sede na cidade de Barra do Garças.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Osvaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.437 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais – S.O.S.", com sede na Cidade de Tangará da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais – S.O.S.", com sede na Cidade de Tangará da Serra.

Obras Sociais – S.O.S', com sede na Cidade de Tangará da Serra.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Osvaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 23.12.81

LEI Nº 4.438 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Casa dos Filhos e Amigos de Poxoréu, com sede na localidade de Pascoal Ramos, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais – S.O.S.", com sede na Cidade de Tangará da Serra.

Obras Sociais – S.O.S', com sede na Cidade de Tangará da Serra.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Osvaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 23.12.81

*22*  
A Comissão de Avaliação

para avaliar o imóvel requerido.

Barra do Garças, 29/08/96

~~PROCURADORIA JURÍDICA  
Prefeitura Mun. de B. Garças-MT~~

~~Dr. Raimundo Rodrigues Santana  
OAB-1.788-MT - Procurador Geral  
Portaria nº 2710 - 23/02/90~~

30

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
DIVISÃO DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra de Garças -MT., reuniu-se para avaliar uma área de terra localizada a margem da Avenida Governador Jaime Campos, km 6,0 pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, e de posse da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA, com uma área de 30.300,00m<sup>2</sup>

A comissão de Avaliação após vistoria “In loco”, e tomando como base o valor comercial vigente naquele setor, decidiu pôr unanimidade avaliar a referida área em R\$ 65.145,00(Sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

Barra do Garças(Mt), 15 de setembro de 1996.

A Comissão

Engº Civil César Natal Magrini  
Presidente

Eng.º Civil Elson Lopes dos Santos  
Membro

Eng.º Civil Jeodim Mariano da Silva  
Membro

31

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

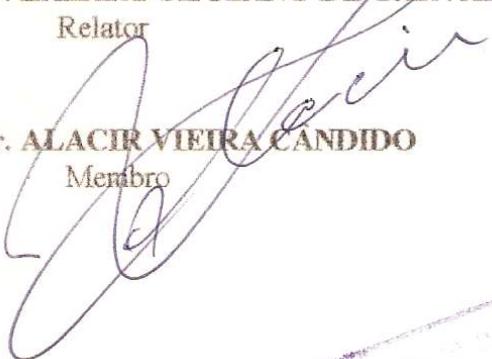
PROJETO DE LEI N° 035/96  
AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
1.996.

  
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
Ver. ALACIR VIEIRA CANDIDO  
Membro



32

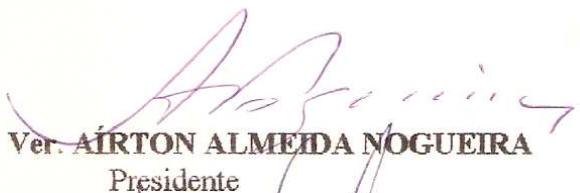
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

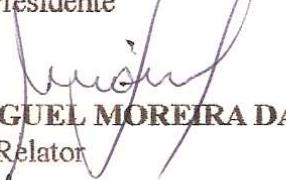
## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 035/96  
AUTOR: Poder Executivo Municipal

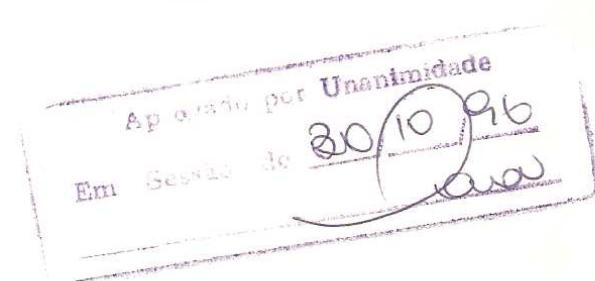
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.996.

  
Ver. AÍRTON ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. ANTÔNIO DE FARIA  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Direção de Esportes nº 035/96				
Alacir Vieira Cândido				
Antônio de Farias				
Airtón Almeida Nogueira				
Clodoaldo Alves da Silva				
Ana Terezinha Agresti				
Gonçalo de Oliveira Góata Neto				
Joana Diárcio Rocha				
Gelson Martins Spohr				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Eduardo Moreira da Silva				
Nivaldo Peres de Farias				
Valdomo Vartão				
Paulo Reis de Freitas				
Zézinho Martíngola Ferreira				

OBS.:

*Reais*

*Por ocasião por unanimidade*

*Em Sessão nº 29/10/96*

*Deon*